

**ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. – ESAMAZ**

**Mantenedora**



**UNIESAMAZ**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA**

**REGIMENTO GERAL**

**Belém - PA**

**2025**

## SUMÁRIO

TÍTULO I	6
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS INSTITUCIONAIS RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	6
CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA	6
CAPÍTULO II	6
ANTONOMIA, ORGANIZAÇÃO E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	6
CAPÍTULO III	7
PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	7
TÍTULO II	8
CAPÍTULO I IDENTIDADE INSTITUCIONAL	8
Seção I	8
Missão Institucional	8
Seção II	8
Princípios Institucionais	8
Seção III	9
Objetivos Institucionais	9
CAPÍTULO II	9
AÇÃO LOCAL E REGIONAL	9
TÍTULO III	10
ADMINISTRAÇÃO UNIESAMAZ	10
CAPÍTULO I	10
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP	10
CAPÍTULO II	12
REITORIO UNIESAMAZ	12
CAPÍTULO III	14
PRÓ REITORIAS UNIESAMAZ	14
Seção I	15
Pró Reitoria de Graduação	15
Seção II	16
	2

Pró Reitoria de Extensão	16
Seção III	18
Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa	18
CAPITULO IV	19
DIRETORIAS UNIESAMAZ	19
CAPÍTULO V	20
ÓRGÃOS DE APOIO UNIESAMAZ	20
CAPÍTULO VI	20
COORDENADORIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
Seção I	21
Colegiados de Cursos	21
Seção II	22
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	22
CAPÍTULO VII	24
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	24
Seção I	24
Biblioteca	24
Seção II	24
Diretoria de Registro Acadêmico	24
Seção III	25
Comissão Própria de Avaliação – (CPA)	25
Seção IV	25
Ouvidoria	25
Seção V	26
Procurador/pesquisador institucional	26
Seção VI	26
Laboratórios	26
Seção VII	27
Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP	27
Seção VIII	27
Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	27
Seção IX	27

Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA)	27
CAPÍTULO VIII	28
DEMAIS SERVIÇOS	28
TÍTULO V ATIVIDADES ACADÊMICAS	28
CAPÍTULO I	28
CURSOS	28
Seção I	28
Cursos Sequenciais	28
Seção II	29
Cursos de Graduação	29
Seção III	30
Cursos de Pós-graduação	30
TÍTULO VI	31
ATIVIDADES ARTICULADAS AO ENSINO	31
CAPÍTULO I	31
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	31
CAPÍTULO II	32
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	32
CAPÍTULO III	33
PROGRAMAS DE MONITORIA	33
CAPÍTULO IV	34
ESTÁGIOS	34
CAPÍTULO V	35
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35
CAPÍTULO VI	35
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	35
TÍTULO VII	36
REGIME ACADÊMICO	36
CAPÍTULO I	36
PERÍODO LETIVO	36
CAPÍTULO II	36
PROCESSO SELETIVO	36

CAPÍTULO III	37
MATRÍCULA	37
CAPÍTULO IV	39
TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO V	41
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	41
CAPÍTULO VI	42
AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	42
CAPÍTULO VII	45
REGIME ESPECIAL	45
TÍTULO VIII	46
COMUNIDADE ACADÊMICA	46
CAPÍTULO I	46
CORPO DOCENTE E TUTORIAL	46
CAPÍTULO II	48
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	48
CAPÍTULO III	48
CORPO DISCENTE	48
TÍTULO IX	49
REGIME DISCIPLINAR	49
CAPÍTULO I	50
REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	50
CAPÍTULO II	50
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	50
CAPÍTULO III	51
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	51
CAPÍTULO IV	52
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	52
TÍTULO X	52
TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	52
TÍTULO XI	53
RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	53

TÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

54

54

## **TÍTULO I**

### **CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS INSTITUCIONAIS RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º O Centro Universitário Superior da Amazônia - UNIESAMAZ, com limite territorial circunscrito ao município de Belém, no Estado do Pará, é um estabelecimento de ensino superior privado, particular em sentido estrito, mantido pela Escola Superior da Amazônia S/C LTDA. ESAMAZ, Entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém do Estado do Pará, apontado sob nº de ordem 019065, do livro A – 01 registrada sob nº de ordem A

– 05, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.118.130/0001-47.

Parágrafo único. O Centro Universitário Superior da Amazônia, doravante denominado somente UNIESAMAZ, rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação da Educação Superior Brasileira, Legislação Trabalhista afeta à Consolidação das Leis do Trabalho, no que for aplicável às Instituições de Ensino Privado, vinculada ao Sistema Federal de Ensino e pelo Contrato Social de sua Mantenedora ESAMAZ, bem como pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no que for pertinente à relação com seus segmentos-alvos, pelo Estatuto e este Regimento Geral e demais Regulamentos, Planos e Normativas internas, decorrentes da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **AUTONOMIA, ORGANIZAÇÃO E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA**

Art. 2º O UNIESAMAZ goza de autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do disposto na

Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, observadas as regulamentações internas pertinentes, com observância aos seguintes princípios e diretrizes de sua Mantenedora ESAMAZ:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica com base em cursos, vinculados à administração superior;
- III - unidade de funções do ensino e iniciação científica/pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 3º A Mantenedora ESAMAZ é responsável pelo UNIESAMAZ perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto, conferindo a liberdade aos seus Dirigentes e Comunidade Acadêmica, mediante a autoridade própria dos órgãos colegiados deliberativos e executivos do UNIESAMAZ.

Art. 4º A relação entre o UNIESAMAZ e a ESAMAZ se dará por intermédio da Reitoria, respeitando os princípios filosóficos que norteiam o processo administrativo e educacional.

Art. 5º Compete à ESAMAZ promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIESAMAZ, colocando à disposição, os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 1º À ESAMAZ reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIESAMAZ, podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º Depende da aprovação da ESAMAZ as decisões dos órgãos colegiados que importem em investimentos de médio e longo prazos e aumento de despesas.

### **CAPÍTULO III**

#### **PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

Art. 6º O patrimônio colocado a serviço do UNIESAMAZ é administrado por seus

Dirigentes, nomeados pela ESAMAZ, nos termos da Lei, do Estatuto da Mantenedora, Estatuto do UNIESAMAZ e este Regimento Geral.

Art. 7º Os recursos financeiros e bens postos à disposição do UNIESAMAZ pela sua Mantenedora são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;

III - rendas provenientes da prestação de serviços;- subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

IV - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º Os recursos gerados ou obtidos pelo UNIESAMAZ serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria Instituição, mediante aprovação da Mantenedora.

## **TÍTULO II**

### **IDENTIDADE E OBJETIVOS DA UNIEZAMAZ**

#### **CAPÍTULO I IDENTIDADE INSTITUCIONAL**

##### **Seção I**

###### **Missão Institucional**

Art. 8º. A missão do UNIESAMAZ alicerça-se no desenvolvimento de atividades educacionais de nível superior visando à formação de profissionais para o mercado de trabalho, com foco especial nas necessidades regionais, tendo como responsabilidade social preparar profissionais éticos e competentes capazes de contribuir para o desenvolvimento regional, o bem-estar e qualidade de vida de seus cidadãos.

##### **Seção II**

###### **Princípios Institucionais**

Art. 9º. São princípios do UNIESAMAZ:

I - a liberdade de ensino e a autonomia dos seus órgãos colegiados;

II - a pluralidade de metodologias de aprendizagem e a busca da formação humanizada;

III - a valorização do meio ambiente;

- o desenvolvimento da sociedade;
- o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;

VI - a autonomia pedagógica;

VII - a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;

VIII- a dignidade da pessoa humana;

- a solidariedade;
- o respeito às minorias e aos direitos humanos;
- o fortalecimento da educação em todos os níveis;

XII - o respeito à pátria e a cidadania;

XIII - a certeza de que a educação pode mudar o indivíduo e o ambiente onde vive; e

XIV - a gestão democrática da Instituição.

### **Seção III**

#### **Objetivos Institucionais**

Art. 10. São objetivos fundamentais do UNIESAMAZ:

I - a formação de profissionais de nível superior e a promoção de programas de pós-graduação;

II - a realização de pesquisa e o estímulo às atividades criadoras;

III – o desenvolvimento da extensão sob a forma de cursos, prestação de serviços, consultoria, assessoria e outras modalidades de ação extensionista;

IV - A promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diferentes níveis, bem assim com entidades de serviços, tendo em vista o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

V - O emprego do processo educacional para a valorização individual do cidadão, sua adaptação social, bem como para o desenvolvimento do pensamento reflexivo; A promoção e o aprimoramento da cultura amazônica.

## **CAPÍTULO II**

### **AÇÃO LOCAL E REGIONAL**

Art. 11. O UNIESAMAZ constitui-se com elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas ao desenvolvimento local e regional, resgatando as forças dispersas, sendo criadora de mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações voltadas para a região onde está inserida.

Art. 12. O UNIESAMAZ estende-se à comunidade local e regional, sob a forma de cursos, serviços, projetos e atividades especiais de ensino, iniciação científica/pesquisa e de extensão integrada às políticas de desenvolvimento local e regional e em parceria com o poder público e a iniciativa privada.

## **TÍTULO III**

### **ADMINISTRAÇÃO UNIESAMAZ**

Art. 13. A administração do UNIESAMAZ é exercida pelos seguintes órgãos: I - a Administração Superior, integrada pelo (a):

- a) Conselho Superior (CONSUP), com atribuições deliberativas;
- b) Reitoria e Vice-Reitoria com atribuições executivas.

II - Administração Acadêmica, integrada pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Pró Reitoria de Graduação;
- b) Pró Reitoria de Extensão;
- c) Pró Reitoria de Pós-graduação e

Pesquisa. III – Coordenações de Cursos

§ 1º Estão diretamente vinculados à Reitoria e Vice-Reitoria: a Diretoria de Patrimônio, Diretoria de Registros Acadêmico, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Ouvidoria, o NAPP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico) e a CPA (Comissão Própria de Avaliação).

§ 2º. Na execução de seus trabalhos, a Administração Superior e a Administração Acadêmica e as Coordenações de Cursos poderão contar com assessorias específicas, órgãos complementares e suplementares, conforme indicação de seu titular e homologação da

Reitorio UNIESAMAZ.

§ 3º. O UNIESAMAZ, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir seus órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da administração superior, o CONSUP, ouvida a Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO I**

### **CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

Art. 14. O CONSUP é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da UNIESAMAZ, sendo constituído da seguinte forma:

I – pelo Reitor e Vice-Reitora, na função de Presidente;

II – pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – pela Pró-Reitora de Graduação; IV pelo Pró-Reitor de Extensão;

V – pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

VI - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares, em lista tríplice:

- a) quatro Coordenadores de Cursos;
- b) três Professores, vinculados ao Corpo Docente;
- c) um colaborador Técnico-Administrativo;
- d) um estudante;
- c) um membro da CPA.

VII – por um representante da Mantenedora, indicado por esta;

VIII - por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de dois anos, com direito a recondução, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano, sem direito a recondução.

Art. 15. São atribuições e competências do CONSUP:

I - zelar pela concretização da missão e dos objetivos do UNIESAMAZ e exercer a função fiscalizadora;

II - deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do UNIESAMAZ e resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

III - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes, bem como qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

IV - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

V - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Carreira Docente, o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo;

VI – propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e a elaboração dos Projetos, Programas e Planos dos cursos, bem como a programação da iniciação científica/pesquisa e das atividades de extensão;

VII - normatizar as relações entre o corpo docente e discente e com o UNIESAMAZ e a comunidade externa, as normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VIII - aprovar o programa e o regulamento de avaliação institucional;

IX - deliberar sobre o ensino presencial, na forma da legislação e normas vigentes, os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as diretrizes gerais, fixadas pelo MEC, o conteúdo e duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado e especialização e o conteúdo e a duração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e atualização;

X - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas, o calendário acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas;

XI - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XII - o poder disciplinar, no âmbito de suas funções, a constituição de comissões e as

demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º. As decisões que tenham reflexos na receita ou na despesa, assim como na organização acadêmico-administrativa, dependerão de deliberação do CONSUP e aprovação da Reitoria, devendo ser tomadas de acordo com o previsto no plano anual de atividades e no orçamento aprovado pela ESAMAZ.

XIII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e/ou do Regimento Geral do UNIESAMAZ.

## **CAPÍTULO II**

### **REITORIA UNIESAMAZ**

Art. 16. A Reitoria é órgão superior executivo do UNIESAMAZ, composta pelo Reitor e pela Vice-Reitora e seus órgãos de apoio.

§ 1º. O Reitor (a) e a Vice-Reitor do UNIESAMAZ são designados e empossados pela Mantenedora.

§ 2º O mandato do Reitor e da Vice-Reitora é de dois 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitidas as reconduções.

§ 3º Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação da Mantenedora.

§ 4º Os órgãos internos específicos e/ou assessorias referidos no caput deste artigo, funcionarão sob a supervisão direta da Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pela mesma.

Art.17. O Reitor, em suas ausências será substituído pela Vice-Reitora. Art. 18. As competências da Reitoria e da Vice-Reitoria são:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades institucionais e representar o UNIESAMAZ, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSUP, com direito a voz e voto de qualidade;

III - elaborar o plano semestral de atividades do UNIESAMAZ e encaminhá-lo à aprovação do CONSUP, bem como a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

IV - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Diretor de Registro e Controle Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

V - propor a admissão de pessoal docente e técnico administrativo para contratação pela Mantenedora;

VI - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do CONSUP;

VII - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

VIII - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários; IX - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;

X - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UNIESAMAZ, respondendo por abuso ou omissão;

XI - propor, ao CONSUP, a concessão de dignidades acadêmicas e conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XII - encaminhar aos órgãos competentes do UNIESAMAZ recursos de professores, alunos e funcionários e decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, ad referendum do CONSUP

XIII - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como definir o responsável pela Ouvidoria Institucional e o Procurador/pesquisador Institucional;

XIV - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do UNIESAMAZ, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;

XV - submeter à apreciação e aprovação do CONSUP a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

XVI - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Diretor de Registro Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

XVII - propor a admissão de pessoal docente e técnico administrativo para contratação pela Mantenedora;

XVIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do CONSUP; XIX - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

XX - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e

horários;

XXI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento

Geral;

XXII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UNIESAMAZ, respondendo por abuso ou omissão;

XXIII - propor, ao CONSUP, a concessão de dignidades acadêmicas; XXIV - conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XXV - encaminhar aos órgãos competentes do UNIESAMAZ recursos de professores, alunos e funcionários;

XXVI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRÓ-REITORIAS UNIESAMAZ**

Art. 19. O (a) ocupante da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é designado (a) pela Reitoria, mediante aprovação da Mantenedora, em cargo de confiança, sendo órgão executivo de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino nos cursos de graduação, programas de pós-graduação, bem como da extensão e da iniciação científica/pesquisa.

Art. 20. Compete ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - encaminhar para a Reitoria o planejamento das atividades de graduação, pós-graduação, investigação científica e extensão, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIESAMAZ;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação presencial e a distância do UNIESAMAZ;

III - aprovar o desenvolvimento, o cumprimento das normas, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - aprovar as atividades do processo seletivo da graduação e pós-graduação, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao ensino, a iniciação científica/pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao CONSUP para aprovação, propostas de criação e extinção de programas de pós-graduação e pesquisa e de cursos de graduação e projetos de iniciação científica e extensão;

VI - analisar os projetos de investigação científica e extensão e apresentá-los para aprovação dos órgãos competentes;

VII – fazer cumprir as normas sobre a organização e o funcionamento dos programas de pós- graduação e dos cursos de graduação;

VIII - estimular a atualização e o aperfeiçoamento permanente do corpo docente e corpo técnico-administrativo.

IX - viabilizar o desenvolvimento da política de avaliação institucional docente de acordo com as diretrizes do MEC.

X - definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

XI- supervisionar e manter sintonia com as demais instancias do UNIESAMAZ, Unidades e Áreas visando o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

XII – encaminhar para o CONSUP, propostas a criação de cursos de graduação e programas e projetos de extensão;

XIII – validar o calendário acadêmico, agrupando ações de cunho acadêmico e administrativo, visando sempre a integração entre as áreas, cursos e programas e encaminhá-lo ao CONSUP, para aprovação, nos prazos estabelecidos pela Reitoria;

XIV- supervisionar a conduta pedagógica dos ocupantes da Pró Reitoria de Graduação, Pró Reitoria de Extensão e Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

XV - integrar o CONSUP;

XVI - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

## **Seção I**

### **Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 21. A Pró-Reitoria de Graduação é designada pela Reitoria, mediante aprovação da Mantenedora, em cargo de confiança, sendo órgão executivo de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino nos cursos de graduação.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de graduação, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIESAMAZ;

II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação presencial e a distância do UNIESAMAZ;

III – implementar as normas sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação;

IV - supervisionar as atividades do processo seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao ensino de graduação;

V - propor a criação e a extinção de cursos de graduação;

VI – realizar a análise técnico-científica dos projetos de investigação científica e extensão, voltados para a graduação apresentá-los aos órgãos competentes, para aprovação;

VII – cumprir as normas sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação;

VIII - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente do corpo docente e das coordenações de cursos.

IX – acompanhar o processo de avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação, mantendo conformidade com as diretrizes do MEC.

X - definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação;

XI- supervisionar e manter sintonia com as demais instâncias do UNIESAMAZ, Unidades e Áreas visando o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XII - propor a criação de cursos de graduação e programas e projetos de extensão;

XIII – participar da elaboração do calendário acadêmico, agrupando as ações de cunho acadêmico e administrativo, visando sempre a integração entre as áreas, cursos e programas;

XIV- supervisionar a conduta pedagógica das Coordenações e do Corpo Docente; XV - integrar o CONSUP;

XVI - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

Art. 23. As Coordenações de Cursos são órgãos vinculados à Pró Reitoria de Graduação visando a operacionalização dos cursos de graduação.

Art. 24 O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e em Acessibilidade (NAPA) é o órgão que auxilia a Pró Reitoria de Graduação para atender, mediar e solucionar situações que possam surgir no decorrer da vida acadêmica do corpo discente.

## **Seção II**

### **Pró-Reitoria de Extensão**

Art. 25. A Pró-Reitoria de Extensão é órgão executivo de coordenação e supervisão da extensão e dos serviços à comunidade, ocupada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, indicado pela Reitoria, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de orçamento anual da Extensão, em sintonia com as demais Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações de Cursos e encaminhá-la à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - acompanhar e fazer executar o planejamento semestral das atividades de extensão e dos serviços a serem prestados à comunidade;

III - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da extensão universitária;

IV - participar da elaboração do calendário acadêmico-administrativo para o desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à extensão universitária;

V – realizar as atividades de planejamento e recursos necessários ao desenvolvimento da extensão universitária e dos serviços prestados à comunidade;

VI - dirigir, supervisionar e controlar demais atividades que lhe forem atribuídas pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - coordenar a captação e aplicação de recursos financeiros necessários à implantação dos projetos de extensão universitária e de serviços a serem prestados à comunidade;

VIII - emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, projetos e atividades de extensão, fixar e propor à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a duração e o conteúdo dos programas de extensão, assim como a curricularização da extensão, estabelecendo a periodicidade da oferta, a integralização de carga horária respectiva,

obedecidas às diretrizes legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

IX – contribuir com as demais Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações de Cursos na elaboração de orçamentos dos programas, projetos e atividades de Extensão, para aprovação dos órgãos competentes;

X - elaborar o relatório anual dos programas, projetos e atividades de extensão e de serviços à comunidade e encaminhá-los à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XI - participar, como membro, das reuniões do CONSUP e dos demais órgãos colegiados, sempre que necessário;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências;

XIII - promover contatos e comunicações com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a celebração de convênios, intercâmbios acadêmicos e/ou parcerias para desenvolvimento da Extensão, da Internacionalização do UNIESAMAZ e de serviços à comunidade local e regional.

XIV - fornecer à procuradoria institucional as informações acadêmicas e administrativas relativas à graduação, a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;

XV - acompanhar as atividades de secretaria voltadas para a graduação, respondendo pela emissão de documentos acadêmicos que contemplem informações pedagógicas, do corpo docente e discente e da infraestrutura física e tecnológica, em conformidade com as normas internas e a legislação em vigor.

### **Seção III**

#### **Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa**

Art. 26. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é órgão executivo de coordenação e supervisão acadêmica da pós-graduação e da iniciação científica/pesquisa do UNIESAMAZ, responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de pesquisa/iniciação científica e pós-graduação, tendo como atribuições:

I - desenvolver e efetivar as políticas e projetos institucionais inerentes à pesquisa/iniciação científica e a pós-graduação, considerando as prerrogativas da categoria institucional do UNIESAMAZ, na condição de Centro Universitário;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações acadêmicas da

pesquisa/iniciação científica e pós-graduação, integrando sua operacionalização no âmbito dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

III - propor a criação de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, considerando a proposta pedagógica, a organização sistêmica dos currículos, a integração com a graduação e os estudos de viabilidade econômica, administrativa e mercadológica;

IV - definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas na operacionalização dos programas de pesquisa/iniciação científica e pós-graduação;

V - promover intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras, propondo à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a celebração de convênios, alianças e acordos de cooperação interinstitucionais, visando inclusive, o processo de internacionalização do UNIESAMAZ;

VI - coordenar e acompanhar as atividades dos estudantes de pós-graduação integrados aos cursos de graduação e aos programas de iniciação científica;

VII - articular-se com os órgãos de fomento no desenvolvimento da pós-graduação, iniciação científica e pesquisa, com vistas ao estabelecimento de parcerias que visem a implantação e ampliação desses programas no UNIESAMAZ;

VIII - manter sintonia com as demais Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações de Cursos, no desenvolvimento das ações acadêmicas, administrativas e de relacionamento institucional, alinhando as questões da pós-graduação e pesquisa junto ao CONSUP;

IX - coordenar as chamadas e os resultados dos editais de auxílio financeiro referentes à sua área de competência, conforme as orientações emanadas pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - elaborar o plano anual de atividades de pós-graduação e pesquisa, em consonância com as diretrizes institucionais e as orientações da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - articular-se com os demais setores institucionais, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne a recursos humanos, tecnológicos e materiais relacionados à pós-graduação e pesquisa;

XII - dinamizar e promover as atividades de iniciação científica/pesquisa, incluindo publicações internas e externas;

XIII - fornecer à procuradoria institucional as informações acadêmicas e administrativas relativas à pesquisa/iniciação científica e pós-graduação, a serem

disponibilizadas ao Ministério da Educação;

XIV - integrar o CONSUP;

XV - acompanhar as atividades de secretaria voltadas para a pesquisa e pós-graduação, respondendo pela emissão de documentos acadêmicos que contemplem informações pedagógicas, do corpo docente e discente e da infraestrutura física e tecnológica, em conformidade com as normas internas e a legislação em vigor;

XVI - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

Art. 27. Vinculam-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação: o Núcleo de Pesquisa e Publicações; o Comitê de Ética em Pesquisa e o Comitê de Ética no Uso de Animais, com estruturas, funcionamentos e regulamentação específicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETORIAS UNIESAMAZ**

Art. 28. Os (as) ocupantes das Diretorias de Patrimônio, Diretoria de Registro Acadêmico e Diretoria Administrativa e Financeira são designados (as) pela Reitoria, mediante aprovação da Mantenedora, em cargo de confiança e suas atribuições serão definidas em Regulamentos Específicos do UNIESAMAZ, aprovados pela Reitoria.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS DE APOIO UNIESAMAZ**

Art. 29. O UNIESAMAZ, além da Ouvidoria, do NAPP e da CPA poderá criar unidades, unidades como (Faculdades, Institutos ou Centros) visando o agrupamento de cursos específicos e/ou por áreas do conhecimento, visando a integração das atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Parágrafo único. Estas Unidades poderão ser criadas por deliberação da Reitoria, segundo as demandas de gestão acadêmica dos setores e áreas específicas.

Art. 30. Cada unidade será dirigida por um responsável, designado pela Reitoria e

suas atribuições serão definidas em Regulamentos Específicos do UNIESAMAZ, aprovados pela Reitoria. Art. 31. Especificamente, o Instituto Superior de Educação (ISE) constitui-se no órgão do UNIESAMAZ que reúne os cursos e programas que visam à formação inicial, continuada e

complementar para o magistério da educação básica.

§ 1º. O ISE, como órgão integrante da estrutura acadêmica, possuirá coordenação própria voltada ao conjunto das licenciaturas ministradas.

§ 2º As atribuições da Coordenação do ISE serão definidas em Regulamento Específico do UNIESAMAZ, aprovado pela Reitoria.

Art.32. Os cursos e programas ofertados pelo UNIESAMAZ, na modalidade a distância são apoiados pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD), cuja Coordenação é designada pela Reitoria, subordinado à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atribuições do NEAD constam em Regulamento Específico, aprovado pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VI**

### **COORDENADORIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 33. A Coordenadoria de Curso, a cargo do (a) Coordenador (a) de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, designado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor integrante do NDE (Núcleo Docente Estruturante do Curso), designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 34. Compete à Coordenação de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos do UNIESAMAZ;
- III - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Pró Reitoria de Graduação os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos relacionados à Coordenadoria de Curso;

VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso; VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do UNIESAMAZ;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró Reitoria de Graduação e demais órgãos do UNIESAMAZ.

## **Seção I**

### **Colegiados de Cursos**

Art. 35. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica atinente a cada curso ofertado pelo UNIESAMAZ.

Art. 36. O Colegiado de curso será composto pelos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por no mínimo 3 (três) professores do curso;
- III. Por 1 (um) ou 02 (dois) representantes discentes, eleito(s) por seus pares;
- IV. Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O(s) representante(s) do corpo discente é(são) indicado(s) pelos representantes estudantis para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome por mais um ano, desde que esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 37. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 38. As atribuições do Colegiado de Curso são:

- I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. analisar e aprovar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- III. decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IV. promover a avaliação do curso em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;
- V. propor e dar parecer sobre projetos de investigação científica e extensão;
- VI. colaborar com os demais órgãos do UNIESAMAZ no âmbito de sua atuação;
- VII. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do UNIESAMAZ.

§1º O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

§2º Os processos seguirão fluxo decisório conforme estabelecido em regulamento específico para cada curso de graduação.

## **Seção II**

### **Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão executivo responsável pela concepção, consolidação e execução do projeto pedagógico dos cursos e tem por finalidade acompanhar a operacionalização das diretrizes pedagógicas no âmbito do curso, sendo composto por professores que atuam no curso, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo nestes o Coordenador

do curso, seu presidente.

§ 1º. Os membros do NDE devem deter titulação acadêmica, experiência e regime de trabalho compatíveis com suas atribuições e os critérios de avaliação do MEC, responsabilizando-se diretamente pela atualização, operacionalização e acompanhamento continuado do projeto pedagógico do curso.

§ 2º. O NDE tem regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes e a indicação de seus representantes será para mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º. A composição do Núcleo Docente Estruturante tem como base a estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 4º. O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, mensalmente, sempre que necessário e por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de docentes presentes nas reuniões e seu regulamento e plano de trabalho deverá se adaptar à realidade de cada curso.

Art. 40. São atribuições dos docentes membros do Núcleo Docente Estruturante de cada curso:

I - atualizar sistematicamente o Projeto Pedagógico do Curso, tendo em vista alterações legais, pedagógicas e mercadológicas, em conformidade com as diretrizes institucionais, conduzindo quando solicitado, trabalhos de reestruturação curricular, encaminhando para aprovação das instâncias superiores;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, mantendo atenção em relação ao que está delineado pelo projeto pedagógico do curso, zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, constantes no currículo do curso;

III - supervisionar as formas de autoavaliação e acompanhamento do curso, conforme as diretrizes institucionais e o trabalho realizado pela CPA – Comissão Própria de Avaliação;

IV - analisar semestralmente, as propostas dos professores, relativas aos planos de ensino das disciplinas e dos planos de atividades dos demais componentes curriculares do

curso, encaminhando-os para aprovação do Colegiado de Curso e da Pró Reitoria de Graduação;

V - acompanhar, sistematicamente, a operacionalização dos planos de ensino e planos de atividades articuladas ao ensino, zelando pela eficiência do processo ensino-aprendizagem;

VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica/pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho, alinhadas com as políticas institucionais e a área do curso;

VII - acompanhar a realização do trabalho efetivo do discente, em termos de seu desempenho nas atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, com especial atenção à integralização da carga horária estipulada para a extensão, mantendo sintonia com o estabelecido pelo colegiado do curso;

VIII - contribuir na operacionalização das decisões relativas às práticas profissionais, estágios, trabalhos de conclusão, projetos e atividades complementares e eventos, conforme as diretrizes curriculares do curso;

IX - Participar, juntamente com o colegiado do curso, dos processos avaliativos, tais como, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, ENADE, avaliações de egressos realizadas pelos conselhos profissionais, entre outros, além do processo de autoavaliação institucional, mantendo sintonia com a comissão própria de avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

### **ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

#### **Seção I**

#### **Biblioteca**

Art. 41. A biblioteca do UNIESAMAZ é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da Instituição e obedece a um Regulamento Específico, aprovado pelo CONSUP, sendo dirigida por um profissional bibliotecário designado e empossado pela Reitoria.

## Seção II

### Diretoria de Registro Acadêmico

Art. 42. A Diretoria de Registro Acadêmico é responsável pelo registro e controle acadêmico, órgão central de desempenho das atividades administrativas do UNIESAMAZ e obedece aos regulamentos e resoluções aprovadas pelo CONSUP, sendo dirigida por um profissional designado pela Reitoria.

Parágrafo único. O Diretor de Registro Acadêmico tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente.

Art. 43. Compete ao Diretor de Registro Acadêmico:

- I - chefiar as atividades de registro e controle acadêmico, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - comparecer às reuniões do CONSUP, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura da Reitoria e/ou Pró Reitorias, conforme a natureza dos documentos;
- IV - manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda;
- V - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou à Reitoria do UNIESAMAZ;
- VI- redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VII - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VIII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- IX- organizar as informações da Reitoria do UNIESAMAZ e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;
- X - responsabilizar-se pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Parágrafo único. O Reitor do UNIESAMAZ, a Mantenedora e o Diretor de Registros Acadêmicos são solidariamente responsáveis pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

### **Seção III**

#### **Comissão Própria de Avaliação – (CPA)**

Art. 44. A CPA é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados, e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A CPA possui assento em todos os órgãos colegiados do UNIESAMAZ, inclusive com direito a voto, está diretamente vinculada à Reitoria e se rege por Regulamento próprio, homologado pelo CONSUP.

### **Seção IV**

#### **Ouvidoria**

Art. 45. A Ouvidoria é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de promover o processo de comunicação dos discentes e da comunidade externa com o UNIESAMAZ e prestar informações necessárias aos interessados, tendo como atribuições:

I - ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores do UNIESAMAZ, acompanhando o processo até a solução final;

II - sugerir aos diversos setores do UNIESAMAZ, medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;

III - estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;

IV - informar ao autor da solicitação os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

Parágrafo único. A Ouvidoria rege-se por Regulamento próprio, homologado pelo CONSUP e está diretamente subordinada à Reitoria.

### **Seção V**

#### **Procurador/pesquisador institucional**

Art. 46. O Procurador/Pesquisador Institucional é o responsável pelas informações cadastrais

do UNIESAMAZ junto ao sistema federal de ensino (MEC), nos processos regulatórios e avaliativos, bem como pelos elementos de avaliação institucional, interna e externa, tendo como representante legal o (PI) Procurador Institucional, nomeado pela Reitoria, mediante aprovação da Mantenedora.

§ 1º. PI compartilha tarefas de inserção de dados, sob sua responsabilidade, mantendo o cadastro institucional continuamente atualizado, com atenção ao calendário avaliativo e aos resultados dos indicadores de desempenho institucional aferidos pelo MEC, observando os prazos e instruções dos processos regulatórios e avaliativos.

§ 2º As atribuições do Procurador Institucional, constam em Regulamento Específico aprovado pela Reitoria.

## **Seção VI**

### **Laboratórios**

Art. 47. O UNIESAMAZ dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 48. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, serão regidos por Regulamento próprio.

Art. 49. São atribuições da Ouvidoria:

I - ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores do UNIESAMAZ, acompanhando o processo até a solução final;

II - sugerir aos diversos setores do UNIESAMAZ, medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;

III - estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;

IV - informar ao autor da solicitação os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

## **Seção VII**

### **Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP**

Art. 50. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é órgão mediador das situações

relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e acessibilidade dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, cujo funcionamento será disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. O NAP é um órgão vinculado à Reitoria, responsável pelo serviço de orientação pedagógica aos docentes.

## **Seção VIII**

### **Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)**

Art. 51. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) tem por objetivo aplicar a legislação vigente sobre proteção dos seres humanos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

§ 1º A composição, funcionamento e demais itens pertinentes são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

§ 2º Os membros do CEP detêm, durante o exercício das suas funções, independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e isentando-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

§ 3º O CEP é regido por Regulamento específico

## **Seção IX**

### **Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA)**

Art. 52. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) tem por finalidade analisar e emitir pareceres sobre os protocolos de experimentação que envolvem o uso de animais em atividades de ensino e iniciação científica/pesquisa, conforme o que preconiza a lei.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes ao CEUA são definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

Art. 53. Os membros do CEUA detêm, durante o exercício das suas funções, independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e isentando-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DEMAIS SERVIÇOS**

Art. 54. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o UNIESAMAZ como orientadora de processo e como fiscalizadora da execução das atividades, no que se refere ao atendimento e à qualidade.

## **TÍTULO V ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **CURSOS**

Art. 55. O UNIESAMAZ poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados e/ou autorizados na forma da legislação vigente:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo UNIESAMAZ, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do UNIESAMAZ;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes do UNIESAMAZ.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

#### **Seção I**

##### **Cursos Sequenciais**

Art. 56. Os cursos sequenciais são disciplinados pelo CONSUP, obedecida à legislação vigente, em duas modalidades: cursos superiores de formação específica, com

destinação coletiva, conduzindo a diploma e cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 2º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso desses cursos deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 3º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo CONSUP.

## Seção II

### Cursos de Graduação

Art. 57. O currículo de cada curso de graduação, presencial ou a distância, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§ 2º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 58. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral e na elaboração do currículo de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não

poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Parágrafo único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância pela Instituição.

Art. 59. O UNIESAMAZ informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 60. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 61. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo UNIESAMAZ, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

### **Seção III**

#### **Cursos de Pós-graduação**

Art. 62. Os cursos de pós-graduação compreendem os níveis de formação: doutorado; mestrado; especialização e aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação educacional vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 63. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSUP, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

## **TÍTULO VI**

### **ATIVIDADES ARTICULADAS AO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 64. O UNIESAMAZ, em cumprimento a Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira mantém em todos os seus cursos de graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades e ações de extensão.

Art. 65. A política institucional para a extensão do UNIESAMAZ inclui diretrizes e finalidades definidas em instâncias institucionais de deliberação superior, normatizada em seus instrumentos legais (Regimento Geral, Plano de Desenvolvimento Institucional, Resolução, Portaria e Edital), de forma a incluir o processo de aprovação das ações de extensão, os programas para participação dos alunos nos programas, projetos e atividades de

extensão.

Art. 66. A Extensão no âmbito do UNIESAMAZ busca promover a interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, unindo as artes, a ciência, o ensino e o desenvolvimento social, bem como a articulação com a sociedade, a construção da cidadania do estudante, a interação com situações desafiadoras da realidade social e a aproximação do currículo dos cursos com a realidade atual.

Art. 67. O UNIESAMAZ prioriza o Plano Nacional de Extensão proposto pelo MEC que define como diretrizes orientadoras da extensão universitária 4 (quatro) eixos básicos:

I - Impacto e transformação: diz respeito à necessidade de a extensão estar comprometida ações transformadoras, voltadas para os interesses e necessidades da maioria da população, levando em conta sua vocação institucional, a diversidade da realidade e o compromisso com o bem coletivo;

II - Interação dialógica: refere-se à relação de troca de saberes entre o Centro Universitário e as comunidades.

III - Interdisciplinaridade: baseia-se na interação e inter-relação entre os diferentes agentes e profissionais.

IV - Indissociabilidade ensino, pesquisa, extensão: a importância e o compromisso do UNIESAMAZ com a formação de pessoas e a geração de conhecimento, tendo o estudante como protagonista de sua formação.

Art. 68. O UNIESAMAZ mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos, realizados, principalmente, sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas; II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Parágrafo único. A programação e a regulamentação da extensão são aprovadas pelo CONSUP, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 69. O NIC – Núcleo de Investigação Científica é um órgão vinculado à Pró Reitoria de Graduação, tendo por objetivos:

I - o estímulo à iniciação científica nos estudantes de graduação, aliada às atividades de ensino e extensão, com vistas ao aprimoramento do potencial reflexivo e crítico do corpo docente.

II - a difusão da prática de pesquisa nos estudantes de graduação, docentes e estudantes de pós-graduação, de modo indissociável com o ensino e a extensão.

§ 1º. As atividades do NIC previstos no caput são desenvolvidas por meio do estudo sistemático dos temas e problemas relevantes do ponto de vista científico, socioeconômico e cultural, considerando as áreas de interesse do UNIESAMAZ.

§ 2º. Cabe ao NIC a gestão das atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa e de Ética no Uso de Animais.

Art. 70. Os programas e projetos de iniciação científica, bem como a aprovação de grupos de pesquisa, sempre realizados em plena sintonia com os princípios e os valores institucionais, estão sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e da Pró Reitoria de Graduação e suas respectivas Coordenações de cursos.

Parágrafo único. Cabe ao NIC incentivar a participação e a organização de eventos científicos, em especial a realização de encontros de iniciação científica, a fim de promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica.

Art. 71. Os projetos propostos e aprovados pelo NIC, em processo seletivo, poderão ser financiados pelo UNIESAMAZ, dentro de seus limites orçamentários, ou por órgãos externos, sejam de caráter público, sejam privados.

Parágrafo único. O NIC é regido por regulamento próprio aprovados pelo CONSUP.

Art. 72. O UNIESAMAZ incentiva a investigação científica por meio de ao seu alcance, principalmente por meio de:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados

projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica; VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRAMAS DE MONITORIA**

Art. 73. O UNIESAMAZ disponibiliza ao corpo discente programa de monitoria, devidamente instituído pela Pró-Reitoria de Graduação, nele admitindo-se, apenas, estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão.

Art. 74. A monitoria não gera vínculo empregatício, sendo desenvolvida na forma da legislação e regulamentação específica, sob orientação docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas e avaliar alunos.

Art. 75. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso como docente no UNIESAMAZ, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTÁGIOS**

Art. 76. No UNIESAMAZ, o Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da área, modalidade e definição do projeto pedagógico de cada curso.

Art. 77. O estágio obrigatório consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Art. 78. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios supervisionados, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 79. O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para

a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 80. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do UNIESAMAZ, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 81. Parágrafo único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 82. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Art. 83. O Estágio não obrigatório é uma atividade educativa de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo acadêmico ao longo das atividades de ensino/aprendizagem e obedece aos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 84. A carga horária relativa ao estágio não obrigatório não poderá ser contabilizada para fins da validação do estágio obrigatório.

Art.85. O estágio curricular não obrigatório tem como objetivos:

- I - proporcionar e ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;
- II - preparar e proporcionar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III - promover a integração social do estudante.

Art.86. Para cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, não sendo aplicado regime especial.

Art.87. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio curricular supervisionado obedece a regulamentação institucional específica e normatização no âmbito de cada curso, elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e Colegiado de Curso respectivo, aprovada pelo CONSUP.

## **CAPÍTULO V**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 88. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Art. 89. As modalidades de atividades desenvolvidas pelos discentes, validadas como Atividades Complementares, devem manter alinhamento com o perfil do egresso do curso, conforme o projeto pedagógico do curso e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 90. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação do UNIESAMAZ consiste na realização de pesquisa orientada, abordando temáticas coerentes com o curso, área de atuação e correlatas.

§ 1º. O desenvolvimento do TCC tem como premissa o desenvolvimento discente, em termos de senso crítico, capacidade analítica, descritiva, interpretativa e criativa, integrando competências, habilidades e atitudes adquiridas durante o curso, para análise de problemáticas, proposição de soluções e utilização de recursos metodológicos aplicados.

§ 2º. O TCC deve abordar tema específico de uma ciência ou parte dela, ao qual deve ser dado um tratamento metodológico.

§ 3º. Nos cursos em que as diretrizes curriculares definem o TCC como componente curricular obrigatório, constará, na respectiva matriz curricular, a carga horária específica para esta atividade, distribuída, prioritariamente, nos dois últimos períodos letivos.

§ 4º. Nos cursos em que as diretrizes curriculares definem o TCC como componente curricular optativo, sua oferta dependerá de aprovação da Pró Reitoria de Graduação.

§ 5º. A forma de apresentação do TCC é normatizada em instrumento específico, aprovado pelo CONSUP, definida segundo o projeto pedagógico de cada curso e descrita no manual do aluno.

§ 6º. O TCC é elaborado com observância das diretrizes e orientações do Manual de Normatizações para Trabalhos Acadêmicos do UNIESAMAZ, em consonância com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **TÍTULO VII**

### **REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **PERÍODO LETIVO**

Art. 91. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de investigação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º As atividades do UNIESAMAZ são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 4º O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

#### **CAPÍTULO II**

#### **PROCESSO SELETIVO**

Art. 92. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. O UNIESAMAZ, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão

de alunos, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§ 3º. O UNIESAMAZ poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo CONSUP e com a legislação vigente.

Art. 93. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSUP.

Art. 94. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSUP.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 95. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo UNIESAMAZ, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

### CAPÍTULO III

### MATRÍCULA

Art. 96. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à UNIESAMAZ, realiza-se na Diretoria de Registro Acadêmico, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento; VI - 02 (duas) fotos

3x4 recentes;

VII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 97. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 02 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 98. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno do UNIESAMAZ.

§ 2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 99. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à UNIESAMAZ e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico,

por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 100. Quando da ocorrência de vagas, o UNIESAMAZ poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo CONSUP.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 101. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o UNIESAMAZ aceitará a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida para essa finalidade, neste Regimento Geral, bem como dos programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 102. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º. O requerimento de aproveitamento de estudos, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico acadêmico atualizado, onde conste carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, notas ou conceitos com descrição destes e os valores correspondentes, e programas

das disciplinas cursadas.

§ 2º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, sendo atribuído ao aluno as notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nas disciplinas;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do UNIESAMAZ.

§ 3º. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento de disciplina cursada, só será concedida:

I - quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina do curso, observadas as diretrizes curriculares da área;

II - quando tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado no UNIESAMAZ;

III - os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no inciso II deste parágrafo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por norma específica.

§4º. Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina do curso do UNIESAMAZ, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das disciplinas consideradas.

§5º. Nas disciplinas não aproveitadas integralmente, o UNIESAMAZ poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 2º deste artigo;

V – em casos excepcionais, quando a transferência ocorrer durante o período letivo, serão aproveitados notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

§ 6º. É vetado o aproveitamento de disciplinas quando o discente já tiver sido reprovado em disciplina do curso do UNIESAMAZ, objeto de aproveitamento.

Art. 103. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UNIESAMAZ ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 91,

§1º e no artigo 102, §2º, incisos I e IV.

Art. 104. O UNIESAMAZ concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 105. O aluno poderá solicitar por meio de ofício protocolado na Diretoria de Registro Acadêmico o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no disposto na legislação vigente.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§ 2º O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador do Curso.

§ 4º O extraordinário aproveitamento de estudos UNIESAMAZ.

§ 5º Cada curso poderá estabelecer, em seu Projeto Pedagógico, regras complementares que definam critérios específicos para a solicitação e avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, observando a natureza e complexidade dos componentes curriculares envolvidos. Tais critérios poderão incluir a exigência de portfólio, entrevistas, produção técnica, ou outros instrumentos pertinentes à área de conhecimento.

§ 6º A Instituição realiza a cobrança de uma taxa administrativa para a composição da banca examinadora especial, responsável pela análise e aplicação das provas referentes ao extraordinário aproveitamento de estudos. O valor da taxa é definido por ato normativo da mantenedora, levando em consideração os custos operacionais e a atuação dos docentes envolvidos. Essa cobrança é informada previamente ao aluno no momento do protocolo da solicitação e tem por finalidade garantir a viabilidade técnica e acadêmica do processo, assegurando a transparência e a qualidade da avaliação.

## **CAPÍTULO VI**

### **AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 106. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 107. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória aos

alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade presencial, vedado o abono de faltas e ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º A verificação e o registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Diretoria de Registro Acadêmico.

§ 2º Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. Durante o período letivo, o sistema regimental de avaliação do processo ensino-aprendizagem consiste na composição de:

- I – duas verificações parciais de conhecimento (VC 1 e VC 2);
- II – uma verificação de conhecimento substitutiva (VC 3), quando necessário;
- III – atividades curriculares do curso.

§ 1º São atividades curriculares do curso as Práticas Avaliativas estabelecidas pela Coordenação de Curso e previstas nos Planos de Ensino e de Trabalho dos professores.

§ 2º Os exercícios acadêmicos em todas as disciplinas dos cursos presenciais e a distância, em número de 02 (dois) por período letivo, constam de trabalhos de avaliação e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da unidade curricular ou disciplina.

§ 3º A composição das notas parciais será definida pelo docente, o qual deverá utilizar procedimentos e instrumentos avaliativos diferenciados, em conformidade com os objetivos da unidade curricular ou disciplina, conforme descrito nos planos de ensino.

§ 4º Para as disciplinas ofertadas na modalidade EaD, as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 6,0 para avaliação presencial e 4,0 para as avaliações e atividades a distância.

§ 5º A elaboração, a aplicação e a correção das avaliações são de responsabilidade do docente da unidade curricular ou disciplina, bem como o estabelecimento dos mecanismos de recuperação.

§ 6º As avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, webfólio, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros.

§ 7º Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

§ 8º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico e as normas aprovadas pelo CONSUP.

§ 9º É considerado aprovado o aluno com frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete), considerando a primeira nota bimestral (VC1) e segunda nota bimestral (VC2) das duas primeiras avaliações do desempenho escolar semestral;

§ 10º **Cada curso de graduação poderá adotar um sistema próprio de avaliação do rendimento acadêmico**, desde que compatível com os princípios institucionais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais da respectiva área. Esse sistema deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e estar formalmente aprovado pelo Colegiado de Curso, validado pela Pró-Reitoria de Graduação e homologado pelo Conselho Superior – CONSUP. A proposta deve detalhar os critérios, instrumentos, pesos, mecanismos de recuperação e formas de acompanhamento, assegurando coerência entre os objetivos das unidades curriculares e o perfil do egresso.

Art. 109. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 110. Ao discente que deixar de comparecer às provas aplicadas em VC 1 ou VC 2 nas datas fixadas no Calendário Acadêmico ou no Plano de Ensino da unidade curricular ou disciplina para aprovação, e possuir frequência igual ou superior a 75%, será garantido o direito de realizar prova substitutiva.

Parágrafo 1º A prova substitutiva (3º VC) é realizada mediante requerimento do discente, no prazo estabelecido pela Diretoria do Registro Acadêmico, podendo ter ônus financeiro, no setor de protocolo da Unidade correspondente ao curso.

Art. 111. A prova substitutiva também poderá ser realizada pelo discente que não atingir a média mínima estabelecida para aprovação, desde que possua frequência igual ou superior a 75%.

Art. 112. A prova substitutiva seguirá os mesmos parâmetros das avaliações parciais e poderá versar sobre o conteúdo de toda unidade curricular, conforme os objetivos de aprendizagem definidos e divulgados previamente pelos docentes, considerando as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A média semestral (MS) será calculada pela seguinte fórmula:

$$MS = (VC1 + VC2) \div 2$$

§2º O discente estará automaticamente dispensado da realização da verificação substitutiva (VC3) quando alcançar média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

§3º O discente cuja média semestral for inferior ao limite de aprovação definido no §2º, poderá realizar a prova substitutiva (VC3), desde que possua frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo.

§4º O resultado obtido na VC3 substituirá a menor nota entre VC1 ou VC2, sendo recalculada a média conforme a mesma fórmula:

$$MS = (\text{nova VC1 ou VC2} + \text{nota mantida}) \div 2$$

§5º Se a nota da VC3 for inferior às anteriores, não será considerada, e a situação acadêmica do discente permanecerá inalterada.

§6º Considerando a relevância do processo de avaliação formativa, a VC3 substituirá somente a nota referente à prova teórica ou teórico-prática, quando esta incidir sobre a composição da nota de VC1 ou VC2.

§7º Para fins de aprovação por meio da Verificação de Conhecimento Substitutiva (VC3), o discente deverá obter nota mínima de 7,0 (sete), **exceto para os cursos definido em regulamento próprio**. O não alcance dessa média implicará em reprovação na unidade curricular, mesmo após a substituição da nota mais baixa.

§8º A prova substitutiva será realizada somente ao final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico ou data fixada no plano de ensino da disciplina.

§9º A avaliação substitutiva não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios e atividades exclusivamente práticas, cujos prazos são definidos pelos docentes, peremptoriamente, observado o calendário do curso.

§10º As disciplinas teórico-práticas (laboratoriais) se enquadram na avaliação da 3ª VC somente na parte teórica. Serão concedidas provas substitutivas quando se tratar de avaliações de disciplinas presenciais, considerando somente a nota da prova presencial, conforme plano de ensino da disciplina. Neste caso, não se aplica a nota obtida nas atividades

realizadas no Studio (atividades de estudo, mind, fóruns, questionários e outros).

§11 Em casos excepcionais e devidamente comprovados, como cirurgias, internações de emergência e licença nojo, a VC3 poderá abordar somente o conteúdo da VC que o estudante perdeu (VC1 ou VC2).

Art. 113. Não se aplica a prova substitutiva (3ª VC) ao discente que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo.

Art. 114. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo de aplicações de sanções cabíveis por ato de improbidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **REGIME ESPECIAL**

Art. 115 É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação legal exigida pelo UNIESAMAZ acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 116. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o UNIESAMAZ conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades institucionais, considerando a legislação vigente:

I – a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Diretoria de Registro Acadêmico, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) - motivo do afastamento - e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades

acadêmicas;

III – o regime domiciliar não poderá ser aplicado para disciplinas com predominância de atividades práticas, que exigem presença física e vivência direta do ambiente profissional ou em atividades práticas realizadas nos laboratórios;

IV – o regime domiciliar é aplicado para afastamentos de no mínimo 14 dias.

Art. 117. O aluno deverá procurar o conteúdo desenvolvido nas disciplinas matriculadas no período de regime especial para realização de estudos e trabalhos domiciliares, dando continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 118. Os requerimentos para obtenção de regime especial somente serão permitidos para as disciplinas presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Parágrafo único. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas no UNIESAMAZ, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado de cada curso.

Art. 119. Inexiste abono de faltas para as atividades acadêmicas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

## **TÍTULO VIII**

### **COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

Art. 120. O corpo docente do UNIESAMAZ é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, tutoria, investigação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes classes da carreira docente:

I - Professor

Titular; II -

Professor

Adjunto;

III - Professor Assistente.

§ 1º Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o UNIESAMAZ pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º No UNIESAMAZ os tutores fazem parte do corpo docente.

§ 3º Entende-se por docente do UNIESAMAZ, na modalidade EaD, todo professor a ela vinculado, que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, junto aos estudantes, descritas no PDI, PPI e PPC EaD.

§ 4º Entende-se por professor tutor da Instituição, na modalidade EaD, todo docente a ela vinculado, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades de mediação pedagógica, junto a estudantes, na modalidade de EaD.

Art. 121. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 122. A admissão dos professores e tutores é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso, indicação da Pro Reitoria de Graduação e aprovação da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pela legislação vigente;

IV - para a admissão de professor adjunto, ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre obtido em programa de mestrado aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas;

V - para admissão de professor titular ou promoção a esta classe, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 123. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de

Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Diretoria de Registros Acadêmicos os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - cumprir o regime acadêmico e disciplinar no UNIESAMAZ;

VI - elaborar e executar projetos de investigação científica e extensão;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no CONSUP;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 124. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 125. Será passível de penalidade disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 126. O corpo técnico administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao adequado funcionamento do UNIESAMAZ.

Parágrafo único. O UNIESAMAZ zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## **CAPÍTULO III**

### **CORPO DISCENTE**

Art. 127. Constituem o corpo discente do UNIESAMAZ os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§ 1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos sequenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do UNIESAMAZ.

§ 2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo UNIESAMAZ.

Art. 128. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIESAMAZ; III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora do UNIESAMAZ de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio do UNIESAMAZ;

VI - ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação

dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 129. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UNIESAMAZ.

§ 2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIESAMAZ, vedada a acumulação.

§ 3º. Aplicam-se aos representantes discentes nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 130. O UNIESAMAZ manterá Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pela Pró Reitoria de Graduação dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e investigação científica.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso em carreira de magistério no UNIESAMAZ.

Art. 131. O UNIESAMAZ pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSUP.

## **TÍTULO IX**

### **REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 132. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-

administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com o UNIESAMAZ, e de respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 133. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado será garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da ESAMAZ / UNIESAMAZ, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

Art. 134. Os membros do corpo docente e os tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos do UNIESAMAZ.

II - repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas prevista no inciso I; III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, a Coordenação de Curso;

II - de repreensão e suspensão, a Pró Reitoria de Graduação (alunos da graduação) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (alunos da pós-graduação).

III - de dispensa, a Reitoria, por proposta da Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao CONSUP, no prazo de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 135. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito aos Dirigentes Institucionais, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico administrativo do UNIESAMAZ;
- b) desobediência a qualquer determinação emanada da Reitoria ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto do UNIESAMAZ;
- c) danificação do material da ESAMAZ / UNIESAMAZ
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou do corpo técnico administrativo do UNIESAMAZ.
- c) incitamento à perturbação da ordem no UNIESAMAZ.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à UNIESAMAZ.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, a Coordenação de Curso e a Pró Reitoria de Graduação e a Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, conforme o caso;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, a Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSUP, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 136. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 137. Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativa e Financeira, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Reitoria.

## TÍTULO X

### TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 138. Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente e aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente.

Art. 139. Aos concludentes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pela Reitoria, Pró Reitoria de Graduação e pelo Aluno.

Art. 140. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública, com a presença de membros do CONSUP, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo UNIESAMAZ.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pela Reitoria.

Art. 141. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente, assinado pela Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e pelo Aluno.

Art. 142. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Professor responsável pelo curso/atividade ministrada.

Art. 143. O UNIESAMAZ, por decisão do CONSUP, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais do UNIESAMAZ;

II - Professor Emérito, a professores do UNIESAMAZ que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho.

Parágrafo único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pela Reitoria ou por qualquer membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo CONSUP.

## TÍTULO XI

## **RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 144. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo UNIESAMAZ, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 145. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do UNIESAMAZ colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do UNIESAMAZ podendo delegá-la no todo ou em parte, à Reitoria.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## **TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 146. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 147. As taxas e os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 148. Garantir a privacidade e a segurança de dados para manter as informações das pessoas protegidas, atendendo as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 149. As normas e regulamentos específicos dos órgãos e setores referidos neste Regimento Geral serão editados pelos órgãos colegiados competentes e entrarão em vigor na data da sua assinatura ou aprovação.

Art. 150. As disposições que importarem em alteração do regime acadêmico ou da estrutura curricular entram em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao de sua

aprovação, salvo determinação em contrário pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 151. Todas as normas e regulamentos específicos mencionados neste Regimento Geral entrarão em vigor, no máximo, até o final do ano subsequente à sua aprovação.

Art. 152. O presente Regimento Geral poderá ser modificado, por solicitação da Mantenedora, em sintonia com a Reitoria e por deliberação do CONSUP, devendo a alteração ser aprovada em reunião do referido Conselho, convocada para esse fim, observando-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP.

Art. 153. Todo pronunciamento público relacionado à UNIESAMAZ deve ser feito pela Mantenedora, ou pelos membros da Reitoria desde que expressamente autorizado.

Art. 154. Os casos omissos a este Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUP, observados os princípios e valores institucionais, os princípios gerais do Direito, a equidade e a colegialidade responsável.

Art. 155. Este Regimento Geral em vigor após aprovação do CONSUP, revogando-se o Regimento anterior.

## **CONSELHO SUPERIOR**

